

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2002**

**(Do Sr. João Caldas)**

Obriga o Governo Federal a pagar bolsa de estudos a estudantes carentes aprovados em exame de acesso às instituições particulares de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Ministério da Educação obrigado a pagar bolsa de estudo a carentes aprovados em exame de acesso às instituições particulares de ensino superior.

Art. 2º. Serão considerados como carentes, para efeitos desta lei, os candidatos ao ensino superior isentos do pagamento de imposto de renda, ou cujas famílias sejam isentas do pagamento de imposto de renda.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei objetiva criar condições para que milhares de jovens carentes possam seguir um curso superior. O meio para se atingir este fim será a concessão de bolsas de estudo, pelo Poder Público, para

financiamento da educação de estudantes carentes junto às instituições privadas de ensino superior.

O projeto de lei é cuidadoso na definição do critério de carência econômica para, assim, evitar abusos e identificar, com clareza e justiça, os beneficiários do programa.

A escolha dos estudantes matriculados em instituições privadas tem duas razões.

A primeira é a de que o ensino superior privado, que compreende, aproximadamente, 70% das matrículas de universitários brasileiros, é pago, enquanto os estudantes do ensino superior público são privilegiados pela educação gratuita.

Outra razão é que a maioria dos estudantes carentes, originários da escola pública, acabam ingressando no ensino superior privado, enquanto o ensino universitário público, especialmente, nas carreiras melhor remuneradas, torna-se um espaço quase exclusivo para os egressos de camadas mais altas da classe média.

Dado o interesse social e a oportunidade deste projeto de lei estou certo de que receberá a melhor acolhida da parte dos nossos pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002 .

Deputado João Caldas